

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário  
Nacional e dá outras providências.

### EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Chico Abreu e outros)

**Acrescente-se ao art. 43 da Constituição Federal, na forma do artigo 1º da PEC 233/2008, os seguintes parágrafos:**

“Art. 1º .....

‘Art.43 .....

§ 4º Sem prejuízo do disposto na alínea “d” do inciso I do art. 159, os Estados das regiões Nordeste, Norte, Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo poderão, instituir e conceder incentivos e benefícios fiscais, creditícios, financeiros e orçamentários, desvinculados de órgão, fundo ou despesa, não superiores, no conjunto, a trinta por cento do produto de sua própria arrecadação do imposto previsto no art. 155, inciso II.

§ 5º Em relação ao disposto no §4º, lei complementar disporá sobre:

I – a competência para controle externo da implementação dos benefícios e incentivos, inclusive seus resultados para a geração de emprego e renda;

II – o limite temporal para fruição dos benefícios e incentivos;

III – a extensão a outras zonas de menor desenvolvimento socio-econômico dos Estados não citados no § 4º deste artigo.’

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo proposto visa manter para as unidades federadas – estados e distrito federal- a possibilidade de regular seu Imposto de maior receita e induzir via política tributária a industrialização e os investimentos produtivos. A decisão sobre prioridades, dentro de sua esfera de competência e sobre seus recursos financeiros, é uma decorrência da autonomia e cabe a cada entidade política, por preceito constitucional. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional previsto no art.7º desta PEC 233/08 está assentado em fontes exíguas as quais não correspondem ao volume de recursos destinados pelos Estados ao financiamento de seu desenvolvimento econômico.

Considerando essa defasagem de recursos faz-se necessário manter aos Estados instrumentos de financiamentos das políticas de desenvolvimento das quais a consequência será pujança econômica do setor privado e num segundo momento mais receita de ICMS. A PEC 233/08 prevê a revogação da autorização para os Estados instituírem o adicional de alíquotas destinado às políticas de combate à fome. Razão esta pela qual é indispensável que os Estados fortaleçam sua receita para custear os programas de combate à fome.

Sala da Comissão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado Chico Abreu  
PR/GO**



CB94B9D409